Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Processo de recurso relativo ao indeferimento de pedido de informações
SG-PRC-2019/00448

Data de Produção	04/10/2019

Interessado	Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento-AGESP
Assunto	SIC Acesso base de dados do Ementário UCRH
Número de Referência	SIC 792441914414

Ana Lucia Moreira
Oficial Administrativo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

SGPRC201900448V01

Classif. documental	006.03.02.001

Assinado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360141-6641 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360141-6641

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
2

- Detalhamento da Solicitação

Nº Protocolo: 792441914414 **Situação da Solicitação:** Em Recurso
Data Recebimento: 18/07/2019 **Prazo de Atend.:** 30 dia(s) - 10/10/2019
SIC: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento
Forma do pedido: Formulário Eletrônico
Forma de recebimento da resposta: Correspondência eletrônica (e-mail)

Pergunta:

A/C Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Prezados,

Solicitamos informações sobre a base de dados do Ementário UCRH, sistema no qual a Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda e Planejamento cataloga os documentos técnicos elaborados pela área.

Informamos que em pesquisa no Portal da Transparência (transparencia.sp.gov.br) e no Portal Governo Aberto SP (www.governoaberto.sp.gov.br) não encontramos quaisquer informações sobre o referido sistema e sua respectiva base de dados que, segundo leitura da legislação estadual, já deveria ter sido devidamente cadastrada no Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Estado de São Paulo - CSBD.

As informações que solicitamos são aquelas já normatizadas no artigo 26 do Decreto Estadual 58.052/2012, que regula o acesso às informações públicas sob a guarda do governo estadual paulista:

"Artigo 26 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão prestar no prazo de 60 (sessenta) dias, para compor o "Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Estado de São Paulo - CSBD", as seguintes informações:
I - tamanho e descrição do conteúdo das bases de dados;
II - metadados;
III - dicionário de dados com detalhamento de conteúdo;
IV - arquitetura da base de dados;
V - periodicidade de atualização;
VI - software da base de dados;
VII - existência ou não de sistema de consulta à base de dados e sua linguagem de programação;
VIII - formas de consulta, acesso e obtenção à base de dados."

Evidentemente, caso a referida base de dados já tenha sido ou venha a ser nos próximos 20 dias devidamente cadastrada e publicizada na Internet, em site oficial do governo do estado, a resposta a este pedido nos informando o link/URL da página que abriga as informações requeridas, além de se prestar a cumprir a legislação estadual, contemplará satisfatoriamete a nossa presente demanda.

São Paulo, 18/07/2019

Att.

Associação dos Gestores Públicos do Estado de SP — AGESP

- Resposta da Solicitação

Síntese da pergunta:

A/C Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Prezados,

Solicitamos informações sobre a base de dados do Ementário UCRH, sistema no qual a Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda e Planejamento cataloga os documentos técnicos elaborados pela área.

Informamos que em pesquisa no Portal da Transparência (transparencia.sp.gov.br) e no Portal Governo Aberto SP (www.governoaberto.sp.gov.br) não encontramos quaisquer informações sobre o referido sistema e sua respectiva base de dados que, segundo leitura da legislação estadual, já deveria ter sido devidamente cadastrada no Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Estado de São Paulo - CSBD.

As informações que solicitamos são aquelas já normatizadas no artigo 26 do Decreto Estadual 58.052/2012, que regula o acesso às informações públicas sob a guarda do governo estadual paulista:

"Artigo 26 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão prestar no prazo de 60 (sessenta) dias, para compor o "Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Estado de São Paulo - CSBD", as seguintes informações:
I - tamanho e descrição do conteúdo das bases de dados;
II - metadados;
III - dicionário de dados com detalhamento de conteúdo;
IV - arquitetura da base de dados;
V - periodicidade de atualização;
VI - software da base de dados;
VII - existência ou não de sistema de consulta à base de dados e sua linguagem de programação;
VIII - formas de consulta, acesso e obtenção à base de dados."

Evidentemente, caso a referida base de dados já tenha sido ou venha a ser nos próximos 20 dias devidamente cadastrada e publicizada na Internet, em site oficial do governo do estado, a resposta a este pedido nos informando o link/URL da página que abriga as informações requeridas, além de se prestar a cumprir a legislação estadual, contemplará satisfatoriamete a nossa presente demanda.

São Paulo, 18/07/2019

Att.

Associação dos Gestores Públicos do Estado de SP — AGESP

Natureza da Solicitação: Pessoal
Justificativa para Sigiloso:
A Solicitação foi: Negada
Data da Resposta: 22/08/2019
Resposta:

Prezados Senhores da Associação dos Gestores Públicos do Estado de São Paulo (AGESP)

SGCAP201903853A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360290-5968 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360290-5968

Governo do Estado de São Paulo
3
Secretaria de Governo

Agradecemos seu contato.

Em atenção a seu pedido, protocolo SIC **792441914414**, segue resposta da área responsável:

A vista da sua solicitação, preliminarmente esclarecemos que o referido "Ementário" é um arquivo de Informações hospedado na Ferramenta "Microsoft Access" de uso e controle interno desta CRHE e que, como tal, não se caracteriza como "Sistema".

O citado arquivo é composto de manifestações individualizadas referentes a consultas sobre a Vida Funcional de servidores e contem dados individuais e pessoais, como também, solicitações de outros órgãos da Administração e possuem informações internas. O mesmo foi criado por iniciativa própria desta Coordenadoria e não é oriundo de nenhuma determinação Governamental e não contém dados relevantes referentes à transparência da gestão e ao controle social do Poder Executivo.

Ressalte-se que as solicitações formuladas pelo "SIC.SP", não se submetem ao atendimento de pedidos de acesso à informação genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

É importante recordar que a atividade administrativa não se orienta apenas pelo acesso à informação, manifestada no princípio da publicidade, mais também por outros, dentre os quais a eficiência e o interesse público, que devem ser simultaneamente considerados. Desse modo, embora o direito a informação seja garantido de forma ampla, não é um direito absoluto, havendo de ser compreendido no contexto de outros direitos assegurados na Constituição Federal, bem como, dos princípios que regem a atividade da Administração Pública.

O objetivo da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) é ampliar o acesso de qualquer cidadão a informações e dados, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização de programas, serviço prestados e outros. Neste contexto não podem ser considerados, por exemplo, informações/manifestações próprias de um órgão específico, no caso desta CRHE, fornecidas a outros servidores e órgãos, nas quais contenham situações relativas à vida funcional ou ainda de suas vidas privadas; dados de projetos; informações atinentes a atos decisórios ou administrativos concluídos ou em fase de tramitação; e assuntos sob segredo de justiça.

Finalmente é fundamental esclarecer que o arquivo, criado e utilizado por esta CRHE, denominado "Ementário", por sua concepção e conteúdo não se identifica com aquelas enumeradas pelos artigos 23 a 26 do Decreto nº 61.175/2015, que tratam, entre outras regras da alimentação do "Portal da Transparência Estadual", como também, seus dados não podem ser exportados, tendo em vista as restrições estabelecidas pelo Decreto nº 55.559/2010, que instituiu o "Portal do Governo Aberto – SP".

Assim sendo, pelos motivos aqui expostos, não se cogita em nenhuma hipótese a inclusão do "Ementário", no "Portal da Transparência Estadual", ficando, assim, prejudicado a solicitação se V.Sa.

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão - SIC

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Companhia Paulista de Parcerias - CPP

Companhia Paulista de Securitização - CPSec

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

sic@fazenda.sp.gov.br | 11 3243-4391 | Fax (11) 3243-3500

Avenida Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911

www.fazenda.sp.gov.br/sic

www.sic.sp.gov.br

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

- Recurso 2° Instância:

Classificação do Motivo de recurso: II. O acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa foi negada

Motivo do recurso: A/C da Segunda Instância Recursal Digníssima Ouvidoria Geral do Estado Prezados Senhores, Tendo em vista a negativa de acesso às informações públicas pleiteadas por meio do requerimento registrado sob o protocolo SIC nº 792441914414 junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento em 18 de julho de 2019, inconformados, nos resta apelar a vossas senhorias na busca de que se faça cumprir a lei e o órgão demandado franqueie o acesso às informações públicas pleiteadas. Trata-se de um banco de dados corporativo, desenvolvido na plataforma "Microsoft Access", denominado "Ementário UCRH", no qual estão catalogadas as informações acerca dos documentos técnicos produzidos pela Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH/CRHE), coordenadoria subordinada à Subsecretaria de Gestão. Importa iluminar-se a esta 2ª Instância Recursal o fato de que as referidas coordenadoria demandada e subsecretaria

SGCAP201903853A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360290-5968 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360290-5968

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
4

são áreas intimamente imbricadas, algo que pode ser verificado no fato de que a pessoa que responde pela Subsecretaria e aparentemente respondeu o recurso direcionado à 1ª Instância Recursal (sem, contudo, assiná-lo) é, simultaneamente, a mesma pessoa que ocupa o cargo de Coordenador da UCRH. Cremos que seria mais republicano haver uma isenção e o necessário distanciamento formal entre a área demandada e a instância que aprecia um recurso contra uma requisição indeferida, inclusive para que não se pareça um mero jogo de cena, um arranjo, um teatro com cartas marcadas, uma maneira sorrateira de "queimar" a primeira etapa recursal. O banco de dados "Ementário UCRH" nada mais é do que o catálogo dos documentos técnicos produzidos por aquela área. Este ementário, obviamente, não se confunde com os documentos que ele cataloga, da mesma forma que um catálogo de livros de uma biblioteca não se confunde com os livros contidos na biblioteca. Em nosso requerimento não solicitamos acesso aos documentos técnicos produzidos pela UCRH. Tampouco solicitamos acesso ao catálogo destes documentos, este mesmo que está armazenado no banco de dados "Ementário UCRH". Desta forma, não encontra qualquer sentido, coerência, razoabilidade ou lógica a alegação trazida pela 1ª Instância Recursal relativa à existência (ou não) de dados pessoais no universo de documentos técnicos produzidos pela área. Foi criada uma confusão absolutamente desnecessária por aquela instância entre (1) o que é um documento que contém informações pessoais, (2) as informações de catálogo sobre os documentos (sejam eles públicos, pessoais ou sigilosos) armazenados em um banco de dados, e (3) informações a respeito do banco de dados em si. É evidente que informações classificadas como pessoais ou sigilosas devem ser protegidas pelo Estado, mas um catálogo de documentos não se confunde com isto, obviamente. Nosso requerimento foi apenas a respeito das informações sobre o referido Ementário (a base de dados), tais como (I) o tamanho e a descrição do conteúdo armazenado na base de dados, (II) os metadados (dados sobre os dados) da base (nomes das colunas e os tipos de dados nelas armazenadas, por exemplo), (III) o dicionário de dados com detalhamento do conteúdo, (IV) a arquitetura da base de dados, (V) a periodicidade em que é atualizada, (VII) a existência ou não de sistema de consulta à base de dados e (VIII) formas de consulta, acesso e obtenção dos dados armazenados. São informações bastante simples e triviais a respeito de uma base de dados. Inclusive, uma das informações que solicitamos já foi informada: o (VI) software da base de dados é o "Microsoft Access". Faltam apenas todas as demais. Em virtude disto, requeremos a esta 2ª Instância Recursal que determine à Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH/CRHE), unidade subordinada à Subsecretaria de Gestão da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que forneça as informações requeridas. Subsidiariamente, caso se entenda necessário, esclarecendo ao servidor em posição de comando daquela área responsável pela negativa de acesso que a insistência nesta recusa enseja responsabilidade do agente público, que está sujeito a medidas disciplinares, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, podendo responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Afinal, "agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação é uma conduta ilícita", conforme dispõe os artigos 10 e 71 do Decreto Estadual 58.052/2012 (que regulamenta no Governo do Estado de São Paulo a Lei Federal 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação). Contamos com a sensibilidade e o senso de legalidade desta Ouvidoria Geral do Estado e despedimo-nos cordialmente. São Paulo, 09/09/2019 Att. Associação dos Gestores Públicos do Estado de SP — AGESP

Classificação do Recurso:
Decisão da Instância:
Natureza da Solicitação: Pessoal
Justificativa para Sigiloso:
Resposta do Recurso:
Data da Solicitação do Recurso: 09/09/2019
Anexo Adicionado

- Recurso 1° Instância:

Classificação do Motivo de recurso: II. O acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa foi negada
Motivo do recurso: A/C da Primeira Instância Recursal Prezados, Reconhecemos o empenho da Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH/CRHE) em não submeter ao escrutínio público as informações relativas aos documentos técnicos produzidos pela área demandada. O banco de dados denominado "Ementário UCRH", objeto de nosso requerimento, é, efetivamente, um banco de dados que contém exatamente as informações relativas aos documentos técnicos produzidos pela área. Isto está bem demonstrado na própria resposta do órgão, que admite tratar-se de um catálogo organizado na ferramenta "Microsoft Access". De certo que por desconhecimento, a área ignora o fato de que o "Microsoft Access" é, precisamente, um sistema de gerenciamento de banco de dados da empresa Microsoft. O aparente desprezo que a área parece ter com o resultado de seu próprio trabalho merece atenção desta Primeira Instância Recursal. Estamos com dificuldade de compreender os motivos pelos quais a área não deseja que seu trabalho técnico seja conhecido e reconhecido pela sociedade paulista, esta que paga tão pesados tributos para sustentar a burocracia do Estado e, o mínimo que merece, é a transparência sobre o trabalho técnico realizado com seu dinheiro, inclusive como forma de verificar sua eficiência, competência e racionalidade. Pelo fato de que o "Ementário UCRH" é, inequivocamente, um banco de dados, e já que está fora do escopo deste requerimento a tentativa de sensibilizar e convencer Vossas Excelências sobre o valor da transparência ativa e tornar amplamente públicas e catalogar as informações sobre este banco de dados no "Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Estado de São Paulo - CSBD", conforme determina o artigo 26 do Decreto Estadual 58.052/2012, que regula o acesso às informações públicas sob a guarda do governo estadual paulista, vimos por meio deste recurso, portanto, requerer apenas que nos sejam fornecidas as informações pleiteadas no requerimento inicial, nada mais. INFORMAÇÕES REQUERIDAS SOBRE O BANCO DE DADOS DENOMINADO "EMENTÁRIO UCRH": I - tamanho e descrição do conteúdo das bases de dados; II - metadados; III - dicionário de dados com detalhamento de conteúdo; IV - arquitetura da base de dados; V - periodicidade de atualização; VI - software da base de dados; (já foi informado: Microsoft Access) VII - existência ou não de sistema de consulta à base de dados e sua linguagem de programação; VIII - formas de consulta, acesso e obtenção à base de dados. São Paulo, 23/08/2019 Att. Associação dos Gestores Públicos do Estado de SP — AGESP
Classificação do Recurso: Indeferido
Decisão da Instância:

A vista do teor da solicitação de recurso, preliminarmente, temos a informar que a AGESP não apresentou nenhum fato novo em sua solicitação inicial e se baseia apenas no "conceito" de o referido "Ementário", ser um "Banco de Dados", o que por si só não o habilita a integrar o "Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Estado de São Paulo – CSBD". Provavelmente por desconhecimento da legislação que rege o assunto, como também, por não avaliar em seu inteiro teor, a demanda anteriormente respondia por este órgão.

Não existe como afirma o solicitante "o empenho (...) em não submeter ao escrutínio público as informações relativas aos documentos técnicos produzidos" por esta Coordenadoria. Ela está, como foi amplamente demonstrado em nossa informação anterior, "impedida" legalmente e materialmente de fornecer estas informações.

Importante ressaltar, que o artigo 26 do Decreto nº 58.052/2012 não pode ser compreendido de forma isolada no contexto de uma solicitação, aliás, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, não se presta a atender pedidos de providências a Administração Pública, e tão pouco de solicitações que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

Finalmente, recomendamos a leitura atenta aos artigos 23 a 26 do Decreto nº 61.175/2015, que tratam, entre outras regras da alimentação do "Portal da Transparência Estadual", como também, as regras estabelecidas pelo Decreto nº 55.559/2010, que instituiu o "Portal do Governo Aberto – SP".

Natureza da Solicitação: Pessoal
Justificativa para Sigiloso:
Resposta do Recurso:
Prezados Senhores,

SGCAP201903853A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360290-5968 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360290-5968

Governo do Estado de São Paulo
5
Secretaria de Governo

O atendimento do pleito do presente recurso está indeferido.

Os conteúdos do pretendido "Banco de Dados", sob a rubrica "Ementário", provêm de consultas que revelam dados individuais e pessoais, os quais, desta forma constituídos, estão resguardados pela "Lei de Acesso à Informação" (art. 31, Lei nº 12.527/2011), concernentes somente aos próprios interessados (§ 5º, art. 35, Decreto nº 58.052/2012).

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão – SIC
Secretaria da Fazenda e do Planejamento do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Parcerias - CPP
Companhia Paulista de Securitização - CPSec
sic@fazenda.sp.gov.br | Telefone (11) 3243-3683/3676 | Fax (11) 3243-3500
Avenida Rangel Pestana, 300 – São Paulo – SP – CEP 01017-911
https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/sic/
www.sic.sp.gov.br

Data da Solicitação do Recurso: 23/08/2019
Data da Resposta: 06/09/2019
Anexo Adicionado

- Dados do Solicitante

Tipo Pessoa: Pessoa Jurídica
Nome Empresa: Associação dos Gestores Públicos do Estado de São Paulo (AGESP)

CNPJ: 12263803000118
Documento de indentificação:
Nome Responsável:
Cargo do Responsável:
E-mail: contato@agesp.org.br
Endereço:
Pais: Brasil
Fone:

Histórico da Solicitação

Atividades Registradas

Data	Atividade	Usuário	Obs.
09/09/2019 15:45	A Solicitação foi redirecionada para a 2ª Instância, aguardando a decisão do recurso.	Cidadão Anonimo (Anonimo)	Justificativa: Decisão - Recurso

SGCAP201903853A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360290-5968 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360290-5968

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
6

Histórico da Solicitação

Atividades Registradas

Data	Atividade	Usuário	Obs.
09/09/2019 15:45	Foi requerido a interposição de recurso de 2ª instância.	Cidadão Anonimo (Anonimo)	A/C da Segunda Instância Recursal Digníssima Ouvidoria Geral do Estado Prezados Senhores, Tendo em vista a negativa de acesso às informações públicas pleiteadas por meio do requerimento registrado sob o protocolo SIC nº 792441914414 junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento em 18 de julho de 2019, inconformados, nos resta apelar a vossas senhorias na busca de que se faça cumprir a lei e o órgão demandado franqueie o acesso às informações públicas pleiteadas. Trata-se de um banco de dados corporativo, desenvolvido na plataforma "Microsoft Access", denominado "Ementário UCRH", no qual estão catalogadas as informações acerca dos documentos técnicos produzidos pela Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH/CRHE), coordenadoria subordinada à Subsecretaria de Gestão. Importa iluminar-se a esta 2ª Instância Recursal o fato de que as referidas coordenadoria demandada e subsecretaria são áreas intimamente imbricadas, algo que pode ser verificado no fato de que a pessoa que responde pela Subsecretaria e aparentemente respondeu o recurso direcionado à 1ª Instância Recursal (sem, contudo, assiná-lo) é, simultaneamente, a mesma pessoa que ocupa o cargo de Coordenador da UCRH. Cremos que seria mais republicano haver uma isenção e o necessário distanciamento formal entre a área demandada e a instância que aprecia um recurso contra uma requisição indeferida, inclusive para que não se pareça um mero jogo de cena, um arranjo, um teatro com cartas marcadas, uma maneira sorrateira de "queimar" a primeira etapa recursal. O banco de dados "Ementário UCRH" nada mais é do que o catálogo dos documentos técnicos produzidos por aquela área. Este ementário, obviamente, não se confunde com os documentos que ele cataloga, da mesma forma que um catálogo de livros de uma biblioteca não se confunde com os livros contidos na biblioteca. Em nosso requerimento não solicitamos acesso aos documentos técnicos produzidos pela UCRH. Tampouco solicitamos acesso ao catálogo destes documentos, este mesmo que está armazenado no banco de dados "Ementário UCRH". Desta forma, não encontra qualquer sentido, coerência, razoabilidade ou lógica a alegação trazida pela 1ª Instância Recursal relativa à existência (ou não) de dados pessoais no universo de documentos técnicos produzidos pela área. Foi criada uma confusão absolutamente desnecessária por aquela instância entre (1) o que é um documento que contém informações pessoais, (2) as informações de catálogo sobre os documentos (sejam eles públicos, pessoais ou sigilosos) armazenados em um banco de dados, e (3) informações a respeito do banco de dados em si. É evidente que informações classificadas como pessoais ou sigilosas devem ser protegidas pelo Estado, mas um catálogo de documentos não se confunde com isto, obviamente. Nosso requerimento foi apenas a respeito das informações sobre o referido Ementário (a base de dados), tais como (I) o tamanho e a descrição do conteúdo armazenado na base de dados, (II) os metadados (dados sobre os dados) da base (nomes das colunas e os tipos de dados nelas armazenadas, por exemplo), (III) o dicionário de dados com detalhamento do conteúdo, (IV) a arquitetura da base de dados, (V) a periodicidade em que é atualizada, (VII) a existência ou não de sistema de consulta à base de dados e (VIII) formas de consulta, acesso e obtenção dos dados armazenados. São informações bastante simples e triviais a respeito de uma base de dados. Inclusive, uma das informações que solicitamos já foi informada: o (VI) software da base de dados é o "Microsoft Access". Faltam apenas todas as demais. Em virtude disto, requeremos a esta 2ª Instância Recursal que determine à Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH/CRHE), unidade subordinada à Subsecretaria de Gestão da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que forneça as informações requeridas. Subsidiariamente, caso se entenda necessário, esclarecendo ao servidor em posição de comando daquela área responsável pela negativa de acesso que a insistência nesta recusa enseja responsabilidade do agente público, que está sujeito a medidas disciplinares, nos termos do artigo 32 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, podendo responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Afinal, "agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação é uma conduta ilícita", conforme dispõe os artigos 10 e 71 do Decreto Estadual 58.052/2012 (que regulamenta no Governo do Estado de São Paulo a Lei Federal 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação). Contamos com a sensibilidade e o senso de legalidade desta Ouvidoria Geral do Estado e despedimo-nos cordialmente. São Paulo, 09/09/2019 Att. Associação dos Gestores Públicos do Estado de SP — AGESP
06/09/2019 17:04	A resposta do recurso foi gerada e enviada por e-mail.	Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho (05672517803)	
06/09/2019 17:04	A resposta ao recurso foi aprovada.	Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho (05672517803)	
06/09/2019 17:04	A resposta do recurso da 1ª Instância foi enviada para aprovação.	Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho (05672517803)	
06/09/2019 17:04	A resposta do recurso foi cadastrada.	Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho (05672517803)	
06/09/2019 17:02	O Recurso foi classificado como Indeferido	Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho (05672517803)	
06/09/2019 17:02	O Recurso foi classificado como Indeferido	Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho (05672517803)	
06/09/2019 17:02	Foi cadastrada a decisão da instância.	Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho (05672517803)	
03/09/2019 09:17	Foi efetuada a pesquisa de Solicitação por protocolo	Cidadão Anonimo (Anonimo)	
03/09/2019 05:00	Notificação de atraso na resposta do recurso	Sistema (Sistema)	

SGCAP201903853A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360290-5968 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360290-5968

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
7

Histórico da Solicitação

Atividades Registradas

Data	Atividade	Usuário	Obs.
23/08/2019 15:59	Foi requerido a interposição de recurso de 1ª instância.	Cidadão Anonimo (Anonimo)	A/C da Primeira Instância Recursal Prezados, Reconhecemos o empenho da Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH/CRHE) em não submeter ao escrutínio público as informações relativas aos documentos técnicos produzidos pela área demandada. O banco de dados denominado "Ementário UCRH", objeto de nosso requerimento, é, efetivamente, um banco de dados que contém exatamente as informações relativas aos documentos técnicos produzidos pela área. Isto está bem demonstrado na própria resposta do órgão, que admite tratar-se de um catálogo organizado na ferramenta "Microsoft Access". De certo que por desconhecimento, a área ignora o fato de que o "Microsoft Access" é, precisamente, um sistema de gerenciamento de banco de dados da empresa Microsoft. O aparente desprezo que a área parece ter com o resultado de seu próprio trabalho merece atenção desta Primeira Instância Recursal. Estamos com dificuldade de compreender os motivos pelos quais a área não deseja que seu trabalho técnico seja conhecido e reconhecido pela sociedade paulista, esta que paga tão pesados tributos para sustentar a burocracia do Estado e, o mínimo que merece, é a transparência sobre o trabalho técnico realizado com seu dinheiro, inclusive como forma de verificar sua eficiência, competência e racionalidade. Pelo fato de que o "Ementário UCRH" é, inequivocamente, um banco de dados, e já que está fora do escopo deste requerimento a tentativa de sensibilizar e convencer Vossas Excelências sobre o valor da transparência ativa e tornar amplamente públicas e catalogar as informações sobre este banco de dados no "Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Estado de São Paulo - CSBD", conforme determina o artigo 26 do Decreto Estadual 58.052/2012, que regula o acesso às informações públicas sob a guarda do governo estadual paulista, vimos por meio deste recurso, portanto, requerer apenas que nos sejam fornecidas as informações pleiteadas no requerimento inicial, nada mais. INFORMAÇÕES REQUERIDAS SOBRE O BANCO DE DADOS DENOMINADO "EMENTÁRIO UCRH": I - tamanho e descrição do conteúdo das bases de dados; II - metadados; III - dicionário de dados com detalhamento de conteúdo; IV - arquitetura da base de dados; V - periodicidade de atualização; VI - software da base de dados; (já foi informado: Microsoft Access) VII - existência ou não de sistema de consulta à base de dados e sua linguagem de programação; VIII - formas de consulta, acesso e obtenção à base de dados. São Paulo, 23/08/2019 Att. Associação dos Gestores Públicos do Estado de SP — AGESP
22/08/2019 13:32	A resposta da ficha de acompanhamento foi gerada e enviada por e-mail.	Denise Delourence Nanni (68742711800)	
22/08/2019 13:32	A situação da solicitação foi alterada para Respondida	Denise Delourence Nanni (68742711800)	
22/08/2019 13:32	Resposta aprovada.	Denise Delourence Nanni (68742711800)	
22/08/2019 13:31	A resposta da pergunta foi enviada para aprovação.	Denise Delourence Nanni (68742711800)	
22/08/2019 13:31	A resposta da pergunta foi cadastrada.	Denise Delourence Nanni (68742711800)	
08/08/2019 10:09	Solicitação foi prorrogada.	Débora Ferreira Giannico (08781804865)	prorrogado a pedido da área técnica
22/07/2019 10:48	Foi cadastrada a sintese da pergunta.	Ana Célia dos Santos Cruz (27916850818)	A/C Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo Prezados, Solicitamos informações sobre a base de dados do Ementário UCRH, sistema no qual a Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria da Fazenda e Planejamento cataloga os documentos técnicos elaborados pela área. Informamos que em pesquisa no Portal da Transparência (transparencia.sp.gov.br) e no Portal Governo Aberto SP (www.governoaberto.sp.gov.br) não encontramos quaisquer informações sobre o referido sistema e sua respectiva base de dados que, segundo leitura da legislação estadual, já deveria ter sido devidamente cadastrada no Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Estado de São Paulo - CSBD. As informações que solicitamos são aquelas já normatizadas no artigo 26 do Decreto Estadual 58.052/2012, que regula o acesso às informações públicas sob a guarda do governo estadual paulista: "Artigo 26 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão prestar no prazo de 60 (sessenta) dias, para compor o "Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Estado de São Paulo - CSBD", as seguintes informações: I - tamanho e descrição do conteúdo das bases de dados; II - metadados; III - dicionário de dados com detalhamento de conteúdo; IV - arquitetura da base de dados; V - periodicidade de atualização; VI - software da base de dados; VII - existência ou não de sistema de consulta à base de dados e sua linguagem de programação; VIII - formas de consulta, acesso e obtenção à base de dados." Evidentemente, caso a referida base de dados já tenha sido ou venha a ser nos próximos 20 dias devidamente cadastrada e publicizada na Internet, em site oficial do governo do estado, a resposta a este pedido nos informando o link/URL da página que abriga as informações requeridas, além de se prestar a cumprir a legislação estadual, contemplará satisfatoriamente a nossa presente demanda. São Paulo, 18/07/2019 Att. Associação dos Gestores Públicos do Estado de SP — AGESP
22/07/2019 10:47	A situação da solicitação foi alterada para Em Análise	Ana Célia dos Santos Cruz (27916850818)	
22/07/2019 10:47	Solicitação foi marcada como pertencendo ao SIC informado	Ana Célia dos Santos Cruz (27916850818)	
18/07/2019 22:00	Inclusão da solicitação no sistema	Cidadão Anonimo (Anonimo)	

SGCAP201903853A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360290-5968 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360290-5968

Governo do Estado de São Paulo
8
Secretaria de Governo

De: Ouvidoria Geral SIC/PALACIO/BR
Para: sic@fazenda.sp.gov.br
cco: Daniele Maria Fazzio Fernandes/CGA/BR@INFRAHUB, Ana Lúcia Moreira/PALACIO /BR@INFRAHUB

Data: Sexta-feira, 20 De setembro De 2019 04:54 PM
Assunto: SIC 792441914414

Prezados,

Como forma de bem atender a Política de Transparência do Estado e a legislação de acesso à informação, gostaríamos que a Pasta complementasse as informações enviadas ao solicitante no pedido SIC 792441914414.

Como bem informado pelo setor, o arquivo utilizado para o "ementário" está em um Access (gerenciador de base de dados) e as informações destes tem a possibilidade de serem extraídas tabeladas. Assim, é possível que haja informações sem restrições de acesso em seu campos, devendo estas serem disponibilizadas ao solicitante. Em outras palavras, as colunas em que existem informações pessoais devem ser retiradas, e justificadas, e fornecidas as que contém informações públicas. Outras formas de restrição de acesso devem ser previstas no Termo de Classificação da Informação, seguindo o Decreto nº 61.836/2016.

Cabe também esclarecer que a alegação de não ser um sistema, ou de ter informações internas, não seria um impeditivo de atender a uma solicitação da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011 - regulamentada pelo Decreto estadual nº 58.052/2012.

A Lei de Acesso e seu regulamento estadual preveem que são documentos públicos todos os documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública que não tenha restrição de acesso ou sigilo legal (arts. 3º, 7º e 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c artigos 2º, 3º, 27 e 29 do Decreto nº 58.052/2012).

Também decorre das normativas de acesso à informação a não necessidade de motivo para ter acesso a qualquer informação pública.

Também esclareço que as determinações normativas quanto ao rol de informações no Portal da Transparência são exigências mínimas, devendo o Portal ser sempre atualizado com informações atualizadas, que sigam as boas práticas de transparência, inclusive como o disposto no Capítulo II da LAI e Capítulo III do Decreto nº 58.052/2012.

Já a não inclusão do conjunto de dados existentes neste arquivo no Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Estado de São Paulo - CSBD deve ser melhor fundamentada, demonstrando que as informações contidas nele, em sua grande maioria, não se encontram abarcadas pelo Decreto nº 55.559/2010.

Por fim, solicitamos que seja identificado o respondente do recurso de 1ª instância, de acordo com o parágrafo único do artigo 19 do Decreto nº 58.052/2012.

Aguardamos a complementação das informações até o dia 04/10.

E estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Manuella Ramalho

SIC - Ouvidoria Geral

SGCAP201903856A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360659-2912 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360659-2912

Governo do Estado de São Paulo
9
Secretaria de Governo

SGCAP201903856A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360659-2912 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360659-2912

Governo do Estado de São Paulo
10
Secretaria de Governo

De: "Florêncio Dos Santos Penteado Sobrinho" <fspenteado@fazenda.sp.gov.br>
Para: "ouvidoriasic@sp.gov.br" <ouvidoriasic@sp.gov.br>
cc: sic <sic@fazenda.sp.gov.br>

Data: Quarta-feira, 02 De outubro De 2019 11:07 AM
Assunto: Fwd: RES: SIC 792441914414

Prezada Manuella,

Envio a resposta produzida no âmbito da Subsecretária de Gestão da SEFAZ.

Atenciosamente
Florêncio dos Santos Penteado Sobrinho

Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Enviado via iPad

Início da mensagem encaminhada

De: Kelly Lopes Lemes <kllemes@fazenda.sp.gov.br>
Data: 2 de outubro de 2019 10:56:23 BRT
Para: Florêncio Dos Santos Penteado Sobrinho <fspenteado@fazenda.sp.gov.br>
Cc: Diogo Colombo De Braga <dcbraga@fazenda.sp.gov.br>, Marisa de Andrade Santarem <masantarem@fazenda.sp.gov.br>, Sergio Arantes <sarantes@fazenda.sp.gov.br>, sic <sic@fazenda.sp.gov.br>
Assunto: RES: SIC 792441914414

Prezado Florêncio,

Encaminho nota explicativa ao recurso SIC 792441914414.

Atenciosamente,

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

SGCAP201903858A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360741-7826 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360741-7826

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
11

Anexos:

image002.png	ATT00001.htm	image003.png	ATT00002.htm
image004.jpg	ATT00003.htm	Recurso SIC ementário.docx	ATT00004.htm

SGCAP201903858A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360741-7826 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360741-7826

À vista da solicitação do SIC –Ouvidoria Geral, no e-mail datado de 20 de setembro de 2919, cabe esclarecer:

1. As informações existentes no controle **ementário**, não estão tabeladas de forma que seja possível a extração pura dos dados desejados; como o próprio nome diz, "ementário"é o conjunto de "ementas" onde constam relatos breves de uma explanação para direcionar técnicos da área, dar busca em determinada informação que subsidiou a análise de um processo e ou manifestação fundamentada de proposta de legislação.

   Pra melhor elucidar seguem as telas com as devidas orientações do citado controle de informações (Ementário):

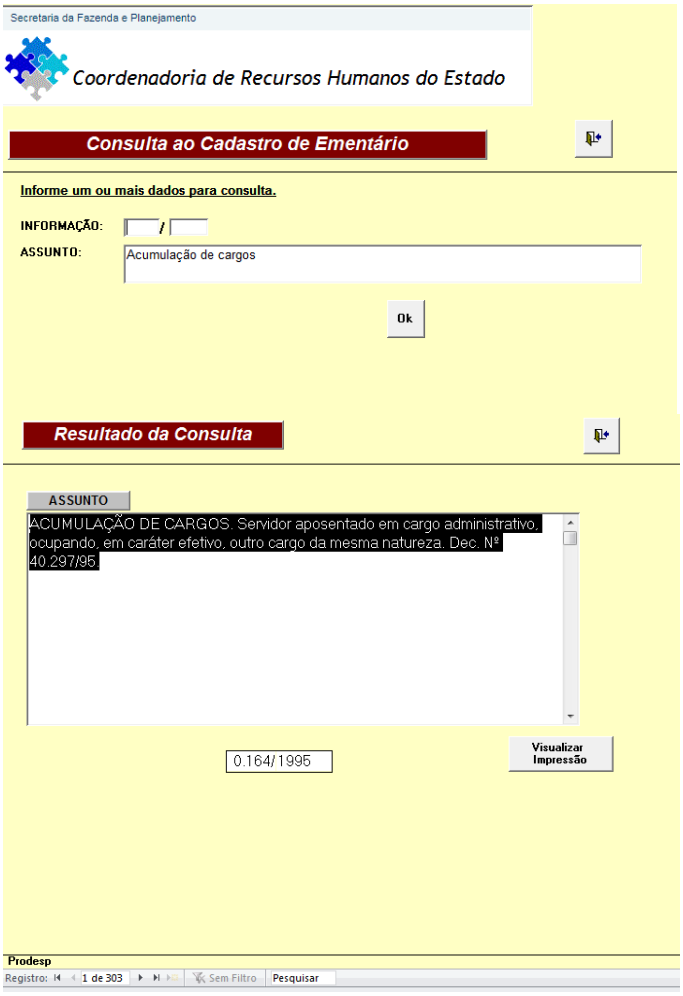

SGCAP201903860A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360828-4884 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360828-4884

Observa-se que para o assunto escolhido existem informações a serem pesquisadas. Observa-se também a ementa e o numero da informação sobre o tema apontado na tela (1-303)

Nesta "ementa" não existe qualquer dado que não possa ser divulgado, pois está genérica. O que significa esta tela? Significa que no ano de 1995 foi elaborada uma informação sob o numero 0.164 com o seguinte tema: Acumulação de Cargos: Servidor aposentado em cargo. Para conhecer o teor da manifestação é necessário dar busca na informação. A Informação numerada utilizada para análise do assunto traz situação pessoal e funcional de um determinado servidor, que entende-se por natureza não ser documentos de interesse público definido pela Lei de Acesso.

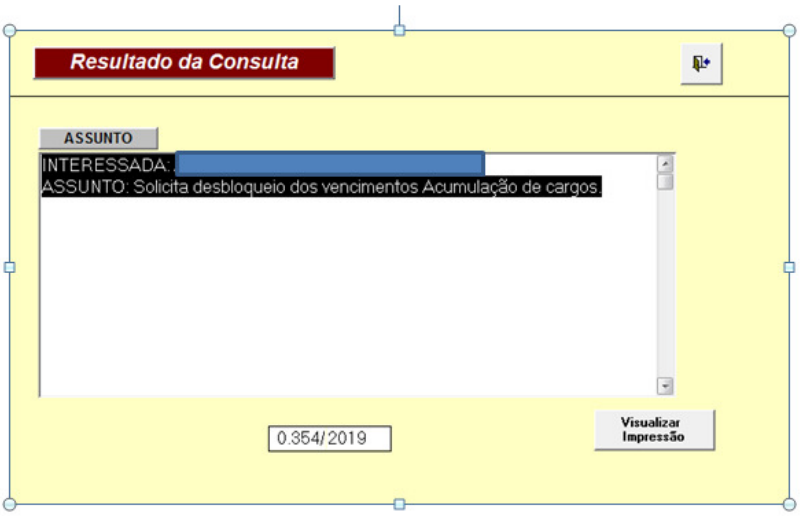

Neste caso a própria ementa traz informação pessoal do servidor, e o assunto da informação oferecida sob o numero 0.354/2019. Na hipótese de fornecido relatório das "ementas" existentes no controle "ementário", teria que ser feito esforço no sentido de excluir todo e qualquer dado preservado pela Lei de Acesso.

2. Com referência a negativa de acesso, alegada pelo cidadão, cabe esclarecer que foi dada ao requerente, em 10 de julho do ano em curso, a oportunidade de consultar *in locoe* sem tempo discriminadoo citado banco de dados, bem como a de solicitar informações impressas.

3. Como já esclarecido em 12 de agosto do ano em curso, *"O objetivo da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a informação) é ampliar o acesso de qualquer cidadão a informações e dados, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização de programas, serviços prestados e outros. Neste contexto não podem ser considerados, por exemplo, informações/manifestações próprias de um órgão especifico, no caso do*

SGCAP201903860A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360828-4884 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360828-4884

órgão central de recursos humanos, fornecidas a outros servidores e órgãos, nas quais contenham situações relativas à vida funcional ou ainda de suas vidas privadas; dados de projetos; informações atinentes a atos decisórios ou administrativos concluídos ou em fase de tramitação; e assuntos sob segredo de justiça."

SGCAP201903860A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 360828-4884 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=360828-4884

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 319/2019

PROTOCOLO SIC792441914414

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

ASSUNTO: Pedido de informação formulado pela Associação dos Gestores Públicos do Estado de São Paulo (AGESP)

EMENTA: Acesso à base de dados do Ementário UCRH. Existência de informações sigilosas. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 319/2019

I - Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, número SIC em epígrafe, para acesso à base de dados do Ementário da Unidade Central de Recursos Humanos.

II - Em resposta e em recurso, o ente informou que o pedido contém informações sigilosas de modo a inviabilizar o acesso. Insatisfeito, o interessado apresentou apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.

III - Instada pela OGE, o ente detalhou os esclarecimentos prestados. Cientificado, o interessado não se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.

IV - Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.

V - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

SGDES201902456A

Classif. documental	006.03.02.001

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.
Documento Nº: 362453-3267 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=362453-3267

Governo do Estado de São Paulo
16
Secretaria de Governo

São Paulo, 04 de outubro de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin
Corregedor
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

SGDES201902456A

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.
Documento Nº: 362453-3267 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=362453-3267

Governo do Estado de São Paulo
17
Secretaria de Governo

De: Ouvidoria Geral SIC/PALACIO/BR
Para: contato@agesp.org.br
cco: Ana Lúcia Moreira/PALACIO/BR@INFRAHUB, Daniele Maria Fazzio Fernandes/CGA/BR@INFRAHUB, sic@fazenda.sp.gov.br

Data: Segunda-feira, 07 De outubro De 2019 11:37 AM
Assunto: Protocolo SIC 792441914414

Prezado Sr.,

Encaminho em anexo a decisão desta Ouvidoria Geral do Estado referente ao recurso de segunda instância interposto no âmbito do Protocolo SIC 792441914414.
Informo ainda que, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 58.052/2012, há a possibilidade de interposição de novo recurso, no prazo de dez dias, à Comissão Estadual de Acesso à Informação, constituída nos termos do Decreto nº 60.144/2014.
Atenciosamente,

Ouvidoria Geral – SIC

Anexos:

Decisão 2ª Instância 319-2019 - SIC 792441914414.pdf

SGCAP201903965A

Autenticado com senha por DANIELE MARIA DE FAZZIO FERNANDES PEDROZA.
Documento Nº: 370293-1598 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=370293-1598

Governo do Estado de São Paulo
18
Secretaria de Governo

De: Ouvidoria Geral SIC/PALACIO/BR
Para: contato@agesp.org.br
cco: Ana Lúcia Moreira/PALACIO/BR@INFRAHUB, Daniele Maria Fazzio Fernandes/CGA /BR@INFRAHUB

Data: Quarta-feira, 02 De outubro De 2019 12:05 PM
Assunto: Protocolo Sic nº 792441914414

Prezado Senhores,

Em atenção ao Protocolo Sic nº 792441914414, segue a resposta da UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS para conhecimento e manifestação até 03/10.

Atenciosamente,

Ana Lucia
Ouvidoria Geral- SIC

Anexos:
Recurso SIC ementário-1.pdf

SGCAP201904527A

Autenticado com senha por ANA LUCIA MOREIRA.
Documento Nº: 434735-5326 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=434735-5326